



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

1 **ATA Nº 46/2022 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS de 06/12/2022** – Ata de Reunião Extraordinária do
2 Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev,
3 inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos
4 e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia seis de
5 dezembro de dois mil e vinte e dois, estando presentes os membros **Alfredo Tanos Filho, Claudio**
6 **de Freitas Duarte, Erenildo Motta da Silva Júnior e José Eduardo da Silva Guinâncio**, instituídos
7 através da portaria de nomeação nº 289/2021, os membros **Miriam Amaral Queiroz, Patric Alves**
8 **de Vasconcellos e Isabella Felix Viana** instituídos através da portaria de nomeação nº 306/2022, e
9 o membro **Viviane da Silva Lourenço Campos** instituído através da portaria nº 1.707/2022. Iniciada
10 a reunião, realizada de forma *on line*, foram tratados os seguintes assuntos: I – **JUSTIFICATIVA**: Em
11 virtude de compromissos institucionais assumidos anteriormente pelo membro Claudio, a reunião
12 está ocorrendo na data de hoje, seis de dezembro de 2022. II - **MINUTA DO EDITAL DE**
13 **CRENCIAMENTO**: Dando continuidade à análise da minuta do edital de credenciamento, pelos
14 membros deste Comitê foram analisadas as considerações feitas pelo membro **Patric** na reunião do
15 dia 30 de novembro de 2022. Após calorosa discussão, os membros do Comitê de Investimentos
16 aprovaram a minuta sugestiva a seguir do edital de credenciamento, a fim de ser submetida à
17 aprovação do Conselho Previdenciário: “**EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 001/2022 –**
18 **MACAEPREV** O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev, pessoa jurídica
19 de direito público interno, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 293, Centro, nesta cidade da
20 Comarca de Macaé, CEP 27910-330, no uso de atribuições legais, considerando os preceitos da
21 Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional (CMN), bem como
22 da Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), após
23 aprovação pelo Comitê de Investimentos em Reunião realizada no dia XX de novembro de 2022 e
24 pelo Conselho Previdenciário do Macaeprev em Reunião realizada no dia XX de novembro de 2022,
25 resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento de Instituições
26 Financeiras e Fundos de Investimentos. **DO OBJETO Art. 1º** Estabelecer regras, requisitos e
27 critérios com objetivo do credenciamento de Administrador de Fundos de Investimentos, Gestor de
28 Fundos de Investimentos, Distribuidor ou Agente Autônomo de Investimentos, Custodiante de Ativos
29 Financeiros, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Distribuidoras de Títulos e Valores
30 Mobiliários, Instituições Financeiras Bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a emitir
31 ativos financeiros privados e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central do Brasil
32 (BACEN) e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos quais o Instituto de Previdência Social do
33 Município de Macaé – Macaeprev poderá vir a alocar os recursos garantidores dos benefícios
34 previdenciários e os recursos destinados à taxa de administração, na forma deste edital. §1º Para
35 Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

36 Fundo. §2º Em se tratando dos Agentes Autônomos de Investimentos, deverão ser observadas as
37 diretrizes estabelecidas pela CVM e pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de
38 Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (ANCORD). **DAS DEFINIÇÕES Art. 2º** Para fins
39 deste Edital considera-se: I – Habilitada(o): Instituição ou Fundo de Investimento que atende a todos
40 os requisitos e critérios estabelecidos neste edital. II – Credenciada(o): Instituição Financeira ou
41 Fundo de Investimento que, após processo de Habilitação realizado pela Comissão Especial de
42 Credenciamento e Homologação do Comitê de Investimentos, passará a compor o banco de dados
43 do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev. III – Selecionada(o): Fundo
44 de Investimento ou Instituição que seja administradora, gestora ou distribuidora de fundos de
45 investimentos dos quais o Macaeprev seja cotista e as corretoras de títulos e valores mobiliários
46 através das quais o Macaeprev realiza compra e venda de títulos e valores mobiliários. **CONDIÇÕES**
47 **GERAIS PARA CREDENCIAMENTO Art. 3º** A solicitação de credenciamento deve ser feita por
48 CNPJ, em folha timbrada e devidamente assinada, com a indicação ao tipo de serviço prestado pela
49 empresa solicitante (gestão, administração, custódia, corretora ou distribuidora de títulos e valores
50 mobiliários, distribuidor ou agente autônomo de investimento pessoa jurídica). **Art. 4º** A Instituição
51 deverá apresentar declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, que possui conhecimento
52 da Política Anual de Investimentos (PAI), Código de Ética e Política de Segurança da Informação
53 vigentes do Macaeprev. **Art. 5º** A Instituição deverá apresentar declaração, em folha timbrada e
54 devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela CVM e/ou
55 BACEN, em razão de infração média e/ou grave nos 5 (cinco) anos anteriores ao credenciamento.
56 **Art. 6º** A Instituição deverá apresentar declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de
57 que segrega a administração de recursos de terceiros da eventual administração de recursos
58 próprios, possuindo todas as salvaguardas e controles operacionais previstos em lei e
59 regulamentações (*Chinese Wall*). **Art. 7º** Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em
60 funcionamento no País, deverá apresentar Decreto de Autorização. **Art. 8º** A participação neste
61 credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
62 **Art. 9º** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se
63 enquadrem em uma ou mais situações a seguir: I – Estejam cumprindo penalidade de suspensão
64 temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública; II – Sejam declaradas inidôneas
65 em qualquer esfera de Governo; III – Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação; IV
66 – Tenham sofrido penalidades impostas pela CVM ou pelo BACEN motivada por lesão aos seus
67 investidores nos últimos 5 (cinco) anos; V – Tenham sofrido penalidades aplicadas por
68 descumprimento aos códigos de autorregulação da ANBIMA; VI – Quando deixar de apresentar ou
69 disponibilizar os documentos e informações, necessários ao credenciamento e à atualização; VII –
70 Quando estiver em desacordo com as disposições da Resolução CMN n.º 4.963/2021, bem como da



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

71 Portaria MTP nº 1.467/2022, e suas alterações ou outras que venham a sucedê-las. **Art. 10** O
72 Macaeprev poderá solicitar a seu critério, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento,
73 esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras. **Art. 11** As regras
74 constantes neste edital poderão ser alteradas pela Comissão Especial de Credenciamento em
75 conjunto com o Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário a qualquer momento por
76 modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do Macaeprev. **Art. 12** O
77 Macaeprev disponibilizará publicação com a relação de todas as Instituições Financeiras e Fundos
78 credenciados, bem como o período de duração do credenciamento no seu site
79 (<http://www.macaee.rj.gov.br/macaeprev>). **Art. 13** O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos,
80 contados a partir da emissão do Termo de Credenciamento, expedido pelo Macaeprev, sendo
81 necessário, após esse período, um novo credenciamento. §1º O Termo de Credenciamento é o
82 documento pelo qual se formaliza a relação entre o Macaeprev e a unidade credenciada,
83 demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou
84 receber as aplicações dos recursos. §2º As Instituições Financeiras ou Fundos serão responsáveis
85 por quaisquer eventuais prejuízos que, por ventura, tenham em decorrência da não renovação do
86 credenciamento. **Art. 14** As Instituições Financeiras e Fundos credenciados deverão iniciar um novo
87 processo de credenciamento, preferencialmente, 60 (sessenta) dias antes do término do
88 credenciamento atual. **Art. 15** O credenciamento de Instituição Financeira não implicará, para o
89 Macaeprev, em qualquer hipótese, na obrigatoriedade de alocar, manter, contratar ou aplicar
90 recursos junto à Instituição credenciada, mas somente o direito a participar do banco de dados de
91 entidades credenciadas. **CONDIÇÕES PARA ADMINISTRADORES DE FUNDOS DE**
92 **INVESTIMENTOS Art. 16** Documentos relativos à qualificação jurídica: I – Ato constitutivo, estatuto
93 ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas; II – Ato de registro
94 ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de
95 Valores Mobiliários ou órgão competente; **Art. 17** Documentos relativos à regularidade fiscal e
96 trabalhista: I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da
97 sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega; II – Prova de
98 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III – Certidão negativa de Débitos
99 Trabalhistas; IV – Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a
100 inexistência de débitos com a Seguridade Social; V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia
101 por Tempo de Serviço – FGTS; VI – Certidão negativa de débitos tributários federais; VII – Certidão
102 negativa quanto à Dívida Ativa da União; VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais,
103 expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição; IX – Certidão negativa
104 de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede
105 da Instituição; X – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

106 ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade. **Art. 18** Documentos
107 relativos à qualificação técnica: I – Declaração de que possui sob sua administração no Brasil,
108 montante igual ou superior a 2 (duas) vezes o patrimônio sob gestão do Macaeprev, registrado em
109 31 de dezembro do ano anterior; II – Demonstrar estar presente na lista exaustiva elaborada pela
110 Secretaria de Previdência (SPREV) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), que traz as
111 instituições que atendem as condições estabelecidas no inciso I do § 2º do art. 21, da Resolução
112 CMN nº 4.963/2021, e suas alterações; III – Questionário ANBIMA de *due diligence*, atualizado e
113 devidamente preenchido para contratação de Serviços Qualificados; IV – Declaração de que atua na
114 administração de recursos de terceiros há mais de 5 (cinco) anos; V – Declaração, em folha timbrada
115 e devidamente assinada, de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para
116 Administração de Recursos de Terceiros e/ou possuir *compliance* atuante; VI – Relatório
117 demonstrativo do volume total de recursos de terceiros administrados, por segmento de aplicação e
118 por fundo, contendo, ainda, a estrutura técnica de atendimento por segmento de aplicação com nome
119 e contato dos responsáveis; VII – Relatório com os principais Fundos de Investimentos administrados
120 ou geridos pela Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos
121 dos recursos previdenciários dos RPPS, informando o dispositivo da norma e o respectivo
122 enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e suas alterações, bem como, seu
123 CNPJ, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark;
124 VIII – Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos
125 pelos Fundos de Investimentos sob sua administração e/ou gestão, no período mínimo de 2 (dois)
126 anos anteriores ao credenciamento. **Art. 19** Documentos relativos à qualificação econômico-
127 financeira: I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis
128 e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços
129 provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras; II –
130 Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de
131 solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação
132 econômico-financeira da entidade. **CONDIÇÕES PARA GESTORES DE FUNDOS DE**
133 **INVESTIMENTOS: Art. 20** Documentos relativos à qualificação jurídica: I – Ato constitutivo, estatuto
134 ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas; II – Ato de registro
135 ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de
136 Valores Mobiliários ou órgão competente; Art. 21 Documentos relativos à regularidade fiscal e
137 trabalhista: I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da
138 sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega; II – Prova de
139 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III – Certidão negativa de Débitos
140 Trabalhistas; IV – Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

141 inexistência de débitos com a Seguridade Social; V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia
142 por Tempo de Serviço – FGTS; VI – Certidão negativa de débitos tributários federais; VII – Certidão
143 negativa quanto à Dívida Ativa da União; VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais,
144 expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição; IX – Certidão negativa
145 de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede
146 da Instituição; X – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo
147 ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade. **Art. 22** Documentos
148 relativos à qualificação técnica: I – Declaração de que possui sob sua gestão no Brasil, no mínimo,
149 metade do patrimônio sob gestão do Macaeprev, registrado em 31 de dezembro do ano anterior; II –
150 As Instituições Gestoras de Fundos de renda fixa com sufixo “crédito privado” (CP), Fundos de
151 Investimentos em Participações (FIP) e Fundos de Investimentos Imobiliários (FII), deverão
152 apresentar Declaração de que possuem sob sua gestão no Brasil, montante igual ou superior a 1
153 (uma) vez o patrimônio sob gestão do Macaeprev, registrado em 31 de dezembro do ano anterior; III
154 – Questionário ANBIMA de *due diligence*, seções I, II e III, atualizado e devidamente preenchido para
155 Gestor de Recursos de Terceiros; IV – Declaração de que atua na Gestão de Recursos de Terceiros
156 há mais de 5 (cinco) anos; V – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão
157 ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos e/ou possuir
158 *compliance* atuante; VI – Relatório demonstrativo do volume total de recursos de terceiros geridos,
159 por segmento de aplicação e por fundo, contendo, ainda, a estrutura técnica de atendimento por
160 segmento de aplicação com nome e contato dos responsáveis; VII – Relatório com os principais
161 Fundos de Investimentos geridos pela Instituição, que estejam adequados à legislação que
162 regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos RPPS, informando o dispositivo da
163 norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e suas
164 alterações, bem como, seu CNPJ, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e
165 *performance* e o *benchmark*; VIII – Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de
166 desempenho e riscos assumidos pelos Fundos de Investimentos sob sua gestão, no período mínimo
167 de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento. IX – As Gestoras de Fundos de Investimentos
168 deverão apresentar *rating* mínimo de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de
169 investimento, conforme determinado no artigo 21 § 2º, inciso III da Resolução CMN nº 4.963/2021.
170 Somente será credenciado a Gestora de Fundos de Investimentos que estiver com uma das
171 seguintes classificações: • Mais Alto Padrão ou Elevado Padrão da Agência *Fitch Ratings*; ou •
172 MQ1 ou MQ2 da Agência *Moody's*; ou • AMP1 ou AMP2 da Agência *Standard & Poor's*; ou • AM1
173 ou AM2 da Agência *Liberum Ratings*; ou • QG1 ou QG2 da Agência *Austin Rating*. **Art. 23**
174 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira: I – Balanço Patrimonial e demonstrações
175 contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

176 substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as
177 demonstrações financeiras; II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice
178 de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que
179 comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade. **CONDIÇÕES PARA**
180 **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS EMISSORAS DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA**
181 **FIXA Art. 24** Documentos relativos à qualificação jurídica: I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato
182 social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas; II – Ato de registro ou
183 autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores
184 Mobiliários ou órgão competente; **Art. 25** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista: I –
185 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa
186 jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega; II – Prova de inscrição no
187 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; IV –
188 Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com
189 a Seguridade Social; V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
190 FGTS; VI – Certidão negativa de débitos tributários federais; VII – Certidão negativa quanto à Dívida
191 Ativa da União; VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do
192 Estado onde está localizada a sede da Instituição; IX – Certidão negativa de débitos tributários
193 municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição; X –
194 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou
195 sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade. **Art. 26** Documentos relativos à qualificação
196 técnica: I – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de que que está enquadrada no
197 Segmento 1 (S1), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e suas alterações; II
198 – Demonstrar estar presente na lista exaustiva elaborada pela Secretaria de Previdência (SPREV) do
199 Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), que traz as instituições que atendem as condições
200 estabelecidas no inciso I do § 2º do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021, e suas alterações; III
201 – Declaração de que atua na gestão de ativos de terceiros há mais de 5 (cinco) anos; IV – Relatório
202 com os Ativos Financeiros de Renda Fixa de emissão com obrigação ou coobrigação ofertados aos
203 RPPS, contendo, ainda, a estrutura técnica de atendimento com nome e contato dos responsáveis.
204 **Art. 27** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira: I – Balanço Patrimonial e
205 demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,
206 sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor
207 independente sobre as demonstrações financeiras; II – Demonstrativos contábeis com os índices de
208 liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último
209 exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade. **CONDIÇÕES**
210 **PARA DISTRIBUIDORES OU AGENTES AUTÔNOMOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS Art.**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

211 **28** Documentos relativos à qualificação jurídica: I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em
212 vigor e alterações subsequentes devidamente registradas; II – Ato de registro ou autorização para
213 funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou
214 órgão competente; III – Contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou a pessoa
215 jurídica que atue como Agente Autônomo de Investimentos e a Instituição Financeira representada,
216 quando não se tratar de distribuição própria; **Art. 29** Documentos relativos à regularidade fiscal e
217 trabalhista: I – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da
218 sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega; II – Prova de
219 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III – Certidão negativa de Débitos
220 Trabalhistas; IV – Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a
221 inexistência de débitos com a Seguridade Social; V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia
222 por Tempo de Serviço – FGTS; VI – Certidão negativa de débitos tributários federais; VII – Certidão
223 negativa quanto à Dívida Ativa da União; VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais,
224 expedida pela Fazenda do Estado onde está localizada a sede da Instituição; IX – Certidão negativa
225 de débitos tributários municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede
226 da Instituição; X – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo
227 ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade. **Art. 30** Documentos
228 relativos à qualificação técnica: I – Declaração, em folha timbrada de comprovação que todos
229 Agentes Autônomos de Investimentos estão com as certificações validadas junto à ANCORD ou
230 ANBIMA, nas situações exigíveis; II – Questionário ANBIMA de *due diligence*, atualizado e
231 devidamente preenchido para contratação de Distribuidor de Produto de Investimento ou Agente
232 Autônomo de Investimento; III – Questionário ANBIMA de *due diligence*, atualizado e devidamente
233 preenchido para Fundos de Investimento – Resumos Profissionais. **Art. 31** Documentos relativos à
234 qualificação econômico-financeira: I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último
235 exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por
236 balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações
237 financeiras; II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez
238 geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez
239 da situação econômico-financeira da entidade. **CONDIÇÕES PARA CUSTODIANTE DE TÍTULOS**
240 **PÚBLICOS Art. 32** Documentos relativos à qualificação jurídica: I – Ato constitutivo, estatuto ou
241 contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas; II – Ato de registro ou
242 autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores
243 Mobiliários ou órgão competente; **Art. 33** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista: I –
244 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa
245 jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega; II – Prova de inscrição no



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

246 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; IV –
247 Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com
248 a Seguridade Social; V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
249 FGTS; VI – Certidão negativa de débitos tributários federais; VII – Certidão negativa quanto à Dívida
250 Ativa da União; VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do
251 Estado onde está localizada a sede da Instituição; IX – Certidão negativa de débitos tributários
252 municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição; X –
253 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou
254 sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade. **Art. 34** Documentos relativos à qualificação
255 técnica: I – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a
256 Instituição Financeira é ou não *dealer* do Tesouro Nacional ou do Departamento de Operações do
257 Mercado Aberto (Demab) do BACEN; II – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de
258 adesão ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA, ou outro que venha a sucedê-lo; III –
259 Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de que é qualificada a prestar serviços de
260 aquisição, venda, movimentação, custódia e liquidação financeira de operações realizadas com
261 títulos públicos. **Art. 35** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira: I – Balanço
262 Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na
263 forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do
264 auditor independente sobre as demonstrações financeiras; II – Demonstrativos contábeis com os
265 índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço
266 do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.
267 **CONDIÇÕES PARA CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES**
268 **MOBILIÁRIOS Art. 36** Documentos relativos à qualificação jurídica: I – Ato constitutivo, estatuto ou
269 contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas; II – Ato de registro ou
270 autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores
271 Mobiliários ou órgão competente; **Art. 37** Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista: I –
272 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa
273 jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega; II – Prova de inscrição no
274 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); III – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; IV –
275 Certidão negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com
276 a Seguridade Social; V – Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
277 FGTS; VI – Certidão negativa de débitos tributários federais; VII – Certidão negativa quanto à Dívida
278 Ativa da União; VIII – Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela Fazenda do
279 Estado onde está localizada a sede da Instituição; IX – Certidão negativa de débitos tributários
280 municipais, expedida pela Fazenda do Município onde está localizada a sede da Instituição; X –



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

281 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou
282 sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade. **Art. 38** Documentos relativos à qualificação
283 técnica: I – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a
284 corretora é ou não *dealer* do Tesouro Nacional ou do Departamento de Operações do Mercado
285 Aberto (Demab) do BACEN; **Art. 39** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira: I –
286 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e
287 apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços
288 provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras; II –
289 Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de
290 solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação
291 econômico-financeira da entidade. **CONDIÇÕES PARA FUNDOS DE INVESTIMENTOS Art. 40**
292 Documentos relativos à qualificação técnica: I – Questionário ANBIMA de *due diligence* seção II,
293 anexo I, atualizado e devidamente preenchido para Fundos de Investimentos; II – Termo de
294 Credenciamento da SPREV devidamente preenchido para cada Fundo de Investimento que deseja
295 credenciar junto ao Macaeprev; III – Regulamento do Fundo em vigor; IV – Formulário de
296 Informações Complementares; V – Lâmina de Informações Essenciais; VI – Material Publicitário do
297 Fundo; VII – Carteira aberta do Fundo de Investimento, inclusive do Fundo Master quando se tratar
298 de Fundo de Investimento em Cotas (FIC) ou *Feeder*. **DO DESCRENCIAMENTO Art. 41** A
299 Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com o Comitê de Investimentos poderá
300 descredenciar, a qualquer tempo, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização,
301 multa ou pagamento extra, a instituição que: I – Descumprir quaisquer das leis e normas que regem
302 os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução CMN nº
303 4.963/2021 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam os RPPS e o Sistema Financeiro
304 Nacional, ou suas subsequentes; II – Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos
305 estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Edital; III – Recusar-
306 se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços. **Art. 42** Para o
307 descredenciamento será instaurado processo administrativo onde serão assegurados à entidade o
308 contraditório e a ampla defesa. **Art. 43** No caso de descredenciamento, a Comissão Especial de
309 Credenciamento comunicará à Instituição e ao Conselho Previdenciário, além de promover a
310 publicação do ato do descredenciamento no Diário Oficial do Município, independentemente de
311 quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 44** Toda a
312 documentação deverá ser entregue devidamente datada e assinada e de uma só vez, quando da
313 solicitação de credenciamento por parte da Instituição. **Art. 45** O prazo para análise pelo Macaeprev
314 será de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período. §1º Só se iniciam e vencem os
315 prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente no Macaeprev. §2º Na contagem dos prazos



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

316 estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e
317 considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Art.
318 46 Nos casos em que a documentação apresentada não contemple todos os requisitos deste Edital
319 de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento emitirá comunicado à Instituição
320 contendo os itens a serem saneados. A Instituição terá direito de solicitar por uma única vez a
321 revisão do credenciamento, mediante apresentação do documento saneador do requisito no prazo de
322 10 (dez) dias. Neste caso, o prazo para reanálise pelo Macaeprev será de 15 (quinze) dias úteis.
323 Parágrafo Único: Após a revisão, caso sejam constatados itens pendentes para o credenciamento, a
324 Instituição só poderá solicitar um novo pedido de credenciamento após 180 (cento e oitenta) dias da
325 data da decisão da Comissão Especial de Credenciamento em que o credenciamento foi indeferido.
326 **Art. 47** Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade na data de
327 solicitação do credenciamento. **Art. 48** As Instituições Financeiras são responsáveis pela fidelidade e
328 legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados. **Art. 49** A análise dos
329 documentos recebidos será, primeiramente, processada pela Comissão Especial de Credenciamento
330 e, posteriormente, submetida à aprovação e homologação do Comitê de Investimentos. **Art. 50**
331 Durante suas análises, a Comissão Especial de Credenciamento e o Comitê de Investimentos
332 levarão em consideração o atendimento aos requisitos descritos neste Edital, além de aspectos
333 subjetivos e qualitativos, buscando identificar aspectos de solidez, segurança, profissionalismo, ética
334 e elevados padrões de governança e técnica. **Art. 51** Quando julgar necessário, o Comitê de
335 Investimentos poderá solicitar reunião com os representantes da Instituição que está pleiteando o
336 credenciamento, com o intuito de sanar dúvidas, solicitar esclarecimentos e fortalecer sua base de
337 dados necessária à tomada de decisão. **Art. 52** A Instituição credenciada, quando solicitada, poderá
338 realizar atividades como: palestras, workshops, *conference call* com gestores para análise de cenário
339 econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros
340 dos órgãos colegiados e demais servidores do Macaeprev. **Art. 53** O credenciamento dos
341 interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital. **Art. 54**
342 Os recursos do Macaeprev a serem aplicados através e/ou com as Instituições credenciadas deverão
343 cumprir o estabelecido na Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência Social do
344 Município de Macaé, aprovada pelo Conselho Previdenciário do Macaeprev, publicada no site do
345 Instituto (<http://www.macaee.rj.gov.br/macaeprev>). **Art. 55** Não existirá um número mínimo ou máximo
346 de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de cadastros para prestação
347 de serviços de administração de recursos. **Art. 56** As Instituições e Fundos de Investimentos que na
348 data de publicação deste Edital de Credenciamento integrem o cadastro de Instituições e Fundos
349 credenciados do Macaeprev, terão seus respectivos credenciamentos aceitos pelo prazo
350 remanescente e, após o transcurso desse prazo, deverão ser novamente submetidos ao processo de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

351 atualização de credenciamento. Parágrafo Único: Desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos
352 em conjunto com o Conselho Previdenciário do Macaeprev, as aplicações financeiras existentes nas
353 Instituições que não estiverem mais credenciadas poderão ser mantidas ou resgatadas de acordo
354 com análise comparativa de rentabilidade com outras alternativas de investimentos, não podendo a
355 Instituição receber nenhuma nova aplicação financeira durante o período em que se mantiver
356 descredenciada. **Art. 57** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser
357 feito por escrito através do e-mail macaeprev@macae.rj.gov.br em atenção à Comissão Especial de
358 Credenciamento. **Art. 58** Os casos omissos, imprevisíveis ou previsíveis, mas de natureza
359 incalculável, serão tratados pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com o Comitê
360 de Investimentos, à luz da boa técnica do mercado de capitais e da legislação de regência. **Art. 59**
361 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas
362 administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca da cidade de Macaé/RJ.
363 Macaé, xx de dezembro de 2022." III – **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – META**
364 **ATUARIAL**: Pelo membro e gestor de investimentos **Erenildo** foi dito sobre a necessidade de
365 começarmos a preparar a Política de Investimentos para 2023. Iniciou esclarecendo que **Meta**
366 **Atuarial** é a rentabilidade mínima que um RPPS precisa auferir para que não haja perdas atuariais
367 causadas pelo descasamento entre a hipótese utilizada (taxa de juros atuarial) e a rentabilidade
368 alcançada. Que no Macaeprev, historicamente, a Meta Atuarial é de 6,00% (seis por cento) ao ano
369 de taxa de juros, acrescida da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), visando a
370 preservação do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Na elaboração da Política Anual de
371 Investimentos (PAI) para o ano de 2022, este Comitê discutiu acerca da possibilidade de utilizar
372 como meta atuarial a taxa de juros parâmetro divulgada pela SPREV, correspondente à duração do
373 passivo do Macaeprev. Para 2022, a taxa de juros parâmetro seria de 4,88% ao ano, de acordo com
374 o critério estabelecido pela Portaria SPREV nº 6.132/2021, já que a duração do passivo obtida no
375 Cálculo Atuarial 2021 (data-base dezembro de 2020) foi de 18,0 anos. Após discussão, o Comitê, na
376 reunião de 29 de novembro de 2021 (Ata nº 42/2021), sugeriu que fosse incluído no Termo de
377 Referência para o Cálculo Atuarial 2022 (data-base dezembro de 2021) um estudo para que o atuário
378 fornecesse parecer ou relatório técnico específico acerca do possível impacto no caso de alteração
379 da meta atuarial. O resultado do estudo foi apresentado na reunião conjunta entre os órgãos
380 colegiados do Macaeprev no dia 10 de agosto de 2022. A Portaria nº 1.467 de 02 de junho de 2022,
381 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), em seu art. 39 diz o seguinte: "A taxa de juros real
382 anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de
383 benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da
384 Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do
385 RPPS." "§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para

Deliano ✓ *Erenildo* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

386 sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação
387 atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior." "§ 4º A taxa de juros parâmetro,
388 estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano
389 em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos
390 últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos)." Além disso, deve-se levar
391 em consideração ainda o disposto no art. 4º da Seção II do Anexo VII da Portaria 1.467, alterada
392 pela Portaria MTP nº 1.837/2022, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a
393 taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data
394 focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais. Desta forma,
395 considerando o Relatório da Avaliação Atuarial elaborado pela empresa ESCRITÓRIO TÉCNICO DE
396 ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA (ETAA) que diz: "Nos Fluxos Atuariais da presente avaliação
397 atuarial (data-base dezembro de 2021), o valor obtido para a duração do passivo do Fundo em
398 Capitalização foi de 17,8 anos, referência que servirá à determinação da taxa parâmetro para o
399 próximo exercício, bem como à base para os cálculos envolvendo as variações admissíveis em
400 eventual plano de amortização do déficit atuarial." Tomando como base a seção II do anexo VII da
401 Portaria MTP nº 1.467/2022, atualizada pela Portaria MTP nº 1.837/2022, encontramos o valor de
402 4,73%. Considerando o desempenho dos investimentos dos últimos cinco anos (2017 a 2021),
403 conforme quadro a seguir, o Macaeprev alcançou a meta atuarial em dois deles (2017 e 2019).
404 Dessa forma, a meta atuarial a ser perseguida pelo Macaeprev em 2023 será de IPCA + 5,03%
405 (4,73% + 0,30%).

Ano	Meta Atuarial	Rentabilidade	% da Meta Atuarial	Acréscimo de 0,15% na Meta Atuarial para 2023
2017	9,12%	11,47%	125,77%	Sim
2018	9,98%	9,65%	96,69%	Não
2019	10,57%	13,17%	124,60%	Sim
2020	10,79%	6,19%	57,37%	Não
2021	16,66%	0,98%	5,88%	Não

406

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Heliana", "Bruno", and "M".



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

407 Pelo membro **Patric** foi dito: “Após a pauta da meta atuarial a ser definida na política de
408 investimentos, peço licença aos colegas para fazer algumas considerações, a respeito da definição
409 da Meta atuarial do Instituto: Historicamente, cabe registrar que o Instituto, que não possuía a
410 obrigatoriedade por legislação de instituição de Comitê de investimentos na época, realizou a
411 mudança da meta atuarial abaixando a taxa de juros somente no ano de 2012 que serviu de base
412 para avaliação atuarial de 2013 - base 2012 conforme o quadro que se segue:

POLITICA DE INVESTIMENTOS	INDICE	JUROS	AVALIAÇÃO ATUARIAL	RESULTADO ATUARIAL
2010	INPC	6,00 a.a.	2011 – base 2010	+ 38.599.787,08
2011	INPC	6,00 a.a.	2012 – base 2011	+ 89.852.167,25
2012	IPCA	5,50 a.a.	2013 – base 2012	- 145.356.247,98

413

414 Nesta época o atuário utilizava na avaliação atuarial o mesmo índice e taxa de juros definidos na
415 Política de investimentos do Instituto. Sendo que na política de investimentos de 2013 retornou a
416 taxa de juros para 6,00 % a.a., permanecendo até os dias atuais. Até o momento da Publicação da
417 Portaria nº 1467/2022 com validade para 01/07/2022, a meta atuarial era estabelecida de acordo
418 com o que determinava a Portaria nº 464/2018, senão vejamos as regras transcritas: “Art. 26. A taxa
419 de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos
420 de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre
421 os seguintes: I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores
422 do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho
423 deliberativo do regime;” Em resumo, até então, os órgãos colegiados, Comitê de Investimentos e
424 Conselho Previdenciário juntamente com a Gestão do Instituto, definiam a Meta atuarial (INDICE e
425 TAXA DE JUROS) através da sua Política de Investimentos. Esta Meta atuarial era comparada com
426 a taxa de juros parâmetro definida pela SPREV e o atuário era obrigado a utilizar a menor dentre
427 elas. Quando da realização da política de investimentos para 2021, a questão sobre a redução da
428 meta atuarial para adequação à mesma que era definida pela SPREV foi levantada na ata 42/2021,
429 ocasião em que não havia a publicação da Portaria 1467/2022, sendo válidos os parâmetros da
430 Portaria nº 464/2018. Se por um lado, a redução da meta traria uma adequação a realidade do
431 Mercado, por outro, poderia ser motivo de déficit atuarial, caso a meta definida na política de
432 investimentos estivesse menor do que a definida pela SPREV. Sendo assim, pelo teor da ata,
433 entendeu-se pelo estudo mais aprofundado da questão, situação que foi modificada pela edição da



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

434 Portaria nº 1467/2022. Outrossim, foi levantado também a preocupação de a não adequação da taxa
435 de juros à realidade do mercado pudesse ser interpretada negativamente pelos órgãos fiscalizadores
436 (TCE/RJ e MTP). No meu entendimento não haveria este risco visto que, havia a autonomia dos
437 RPPS para a determinação da meta atuarial através da política de investimentos e que teoricamente
438 a definição de uma meta mais alta forçava a um compromisso formal para um atingimento de
439 rentabilidade superior. Entendo que até a edição da Portaria 1467/2022 os entes, através dos órgãos
440 colegiados do Instituto (Comitê de investimentos e Conselho Previdenciário), tinham a autonomia
441 administrativa para definir suas próprias metas, tendo como limite a taxa de juros parâmetro definida
442 todos os anos por Portaria pela SPREV, quando a taxa da política de investimentos fosse maior do
443 que a taxa de juros parâmetro. Conforme dito algumas vezes já é consenso entre os atuários e no
444 ambiente dos RPPS que a variável taxa de juros tem provocado impacto considerável nos déficits
445 atuariais dos RPPS, onde quanto menor a taxa de juros maior o déficit atuarial. Esta afirmativa foi
446 comprovada também através da simulação que foi realizada pelo Técnico Atuário no Estudo atuarial
447 de 2022 – base 2021, conforme demonstrado na reunião da apresentação do Estudo atuarial para os
448 órgãos colegiados do Macaeprev. Já na Portaria nº 1467/2022 de 01/07/2022, que revogou a
449 Portaria nº 464/2018, a partir desta data os RPPS perderam esta capacidade, na medida em que o
450 texto traz a determinação de utilização das taxas de juros definidas pela SPREV conforme transcrito:
451 *“Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor*
452 *presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros*
453 *parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à*
454 *duração do passivo do RPPS. § 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII,*
455 *poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de*
456 *investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de*
457 *0,60 (sessenta centésimos). (Pag. 28)” Houve ainda a previsão de possibilidade de utilização de taxa*
458 *inferior, baseado no conservadorismo e prudência, mas não superior a taxa de juros definida pela*
459 *SPREV conforme transcrito: “§ 6º Poderá ser utilizada taxa de juros inferior àquela estabelecida no*
460 *caput, em atenção a critérios de prudência demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.”, o que*
461 *eu entendo não ser o caso do Macaeprev. Cabe destacar, e gostaria de levar ao conhecimento deste*
462 *Comitê de Investimentos, que quanto a este assunto, a Portaria nº 1467/2022, para mim trouxe um*
463 *erro de entendimento. Para dirimir dúvidas a respeito também dos efeitos nas avaliações atuariais do*
464 *Instituto, foi necessário efetuar consulta no GESCON de nº L301161/2022, sendo que em um ponto*
465 *do texto é dito uma coisa, e em outra parte é dita outra coisa diferente para o mesmo assunto*
466 *gerando um conflito, no meu entender. Então segue transcrito o conteúdo da Consulta: “CONSULTA*
467 *GESCON – TAXA DE JUROS PARAMETRO – META ATUARIAL - A Portaria 1.467/2022 trouxe o*
468 *seguinte dispositivo: “Art. 39.... § 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII,*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

469 poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de
470 investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de
471 0,60 (sessenta centésimos). (Pag. 28)" E na mesma Portaria trouxe o seguinte dispositivo: "ANEXO
472 VII.... Art. 3º Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios
473 a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o
474 art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas
475 avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido
476 alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais. (Pag. 192) Pergunta: Quanto a definição da
477 taxa de juros parâmetro, a portaria 1.467, Na página 28 diz que PODERÁ acrescentar 0,15 pontos
478 percentuais ao quadro pré-estabelecido para cada ano em que a rentabilidade da carteira de
479 investimentos superar os juros reais da meta atuarial , já na mesma portaria, na página 192, art. 3,
480 diz que DEVERÃO ser acrescidas para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações
481 atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada
482 pelo RPPS. Neste sentido pergunta-se: QUESTÃO 1: Há obrigação ou não do acréscimo do 0,15 a
483 taxa estipulada pela SPREV? Nos mesmos artigos acima, entendo que há uma divergência nos
484 conceitos, visto que em um ponto da Portaria versa: a) cada ano em que a rentabilidade da carteira
485 de investimentos superar os juros reais da meta atuarial - (política de investimentos), que está ligada
486 ao que o RPPS define na sua política de investimentos, e pode ser diferente da taxa de juros
487 parâmetro estabelecida pela SPREV em suas portarias. b) No outro ponto versa que: " cada ano em
488 que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à
489 data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, que entendo que está ligada a taxa de juros
490 efetivamente utilizada na avaliação atuarial podendo ser menor que a definida na política de
491 investimentos. Neste sentido, pergunta-se: QUESTÃO 2: 2) Há divergência nos conceitos nestes dois
492 pontos? A taxa suplementar de 0,15 pode ou deve ser aplicada se a rentabilidade da carteira de
493 investimentos superar os juros reais da meta atuarial, que é a definida na política de investimentos,
494 ou a cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco)
495 exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, pois a taxa de
496 juros efetivamente utilizada na avaliação atuarial pode ser menor que a definida na política de
497 investimentos. Considerando que já é consenso entre os técnicos que a queda da taxa de juros
498 influencia diretamente na avaliação Atuarial promovendo um déficit maior aos institutos, na portaria
499 464/18, a taxa de juros era definida como a menor dentre a da política de investimentos e a taxa de
500 juros parâmetro definida pela SPREV de acordo com o art. 26. Agora, como foi revogada a 464/18,
501 não consegui localizar na Portaria nº 1.467/2022 este tipo de dinâmica/aplicação. Ao que parece, a
502 meta Atuarial definida na política de investimentos pelo RPPS deve ser a mesma que a taxa de juros
503 parâmetro definida pela SPREV e que deve ser utilizada na avaliação Atuarial. Neste sentido,

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



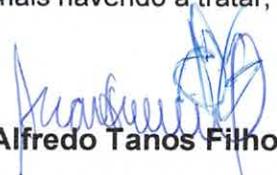
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

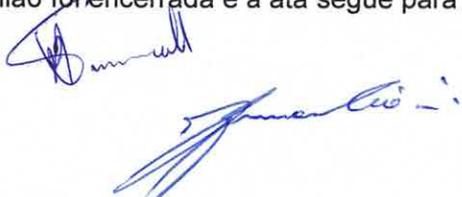
504 pergunta-se: QUESTÃO 3: É certo dizer que houve um movimento de promoção da adequação da
505 política de investimentos do RPPS para a mesma estipulada taxa de juros parâmetro pela SPREV,
506 ou seja, que com a revogação da Portaria 464/2018 pela Portaria 1467/2022, que os Institutos
507 DEVEM estipular a sua meta atuarial definida na política de investimentos de forma igual a taxa de
508 juros parâmetro definida pela SPREV? INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
509 MACAÉ – MACAEPREV MACAÉ - RJ O Gescon respondeu aos questionamentos com o seguinte
510 texto: “Prezados, boa noite. O § 6º do art. 39 da Portaria 1.467/2022, faculta a utilização de taxa
511 menor que a do caput do artigo. Então, infere-se que se o ente não quiser, por prudência, não
512 acrescentar 0,15 a taxa de juros é correto. E quanto a política de investimentos, é prudente seguir o
513 normativo citado acima, se o que o ente estima conseguir nos seus investimentos é
514 significativamente menor do que a estrutura a termo regulamenta. Muito grato.” Sendo que havia
515 ainda restado dúvidas sobre as questões, então resolvi proceder a reformulação da Pergunta
516 conforme transcrito: “Bom dia, prezados, entendo que há um erro na Portaria nº 1467/2022, na
517 medida em que em um local ela diz que DEVERÁ ser acrescida 0,15 % e em outro ponto ela diz que
518 PODERÁ ser acrescida. Isto poderá causar confusão entre os Entes. Porém, a orientação
519 encaminhada por vocês veio no sentido que PODERÁ ser acrescido ou não, deixando a cargo do
520 Ente, de acordo com o transcrito: “Então, infere-se que se o ente não quiser, por prudência, não
521 acrescentar 0,15 a taxa de juros é correto.” Não querendo colocar caso concreto, mas sem
522 especificar fica difícil o entendimento. Considerando que a Meta atuarial estipulada na política de
523 investimentos do RPPS é IPCA + 6,00 % a.a. e que a última avaliação atuarial foi posicionada com
524 taxa de juros parâmetro de 4,88 % a.a., ou seja, os juros da nossa política de investimentos são
525 maiores do que os estipulado na avaliação atuarial. É preciso dizer que não foi respondida a
526 QUESTÃO 2: Considerando que se o ente decidir aplicar o 0,15 %, ele só poderá ser aplicado se a
527 rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial, que é a definida na
528 política de investimentos (6,00 % a.a.) , ou a cada ano em que a taxa de juros utilizada nas
529 avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido
530 alcançada pelo RPPS, pois a taxa de juros efetivamente utilizada na avaliação atuarial pode ser
531 menor que a definida na política de investimentos? Ainda também restou dúvida sobre a questão 3,
532 na qual segue reformulada: QUESTÃO 3: Considerando que a taxa de juros do Instituto (6,00 % a.a.)
533 é maior do que a estipulada pela SPREV no estudo atuarial (4,88 % a.a.), e devido a revogação do
534 art. 26 da Portaria 464/2018, o RPPS DEVE alterar a sua política de investimentos para a mesma
535 taxa de juros estabelecida pela SPREV? Ou seja, de 6,00 % a.a. para 4,88 % a.a.? Agradecemos
536 muito o empenho da SPREV e de toda a equipe. Atenciosamente, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
537 SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ – MACAEPREV - MACAÉ – RJ” Esta reformulação da
538 pergunta, encontra-se ainda pendente de resposta. Há ainda também que se mencionar que de



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

539 acordo com o Estudo de ALM de 2022, realizado pela empresa Mais Valia Consultoria Ltda EPP,
540 CNPJ: 22.687.467/0001-94, na página 30, nas suas considerações finais corrobora o seguinte
541 entendimento: "A Portaria MF nº 464/2018 estabelece, em seu artigo 26, que a taxa de juros real
542 anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de
543 benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os
544 seguintes: I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do
545 RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho
546 deliberativo do regime; e II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de
547 Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. Para os próximos exercícios (a
548 partir de 2023), conforme Portaria 1.467 de 02 de junho de 2022, a taxa a ser utilizada como meta
549 atuarial será a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja
550 o mais próximo à duração do passivo do RPPS, não mais permitindo a utilização da meta prevista na
551 política de investimentos". Então baseado no exposto, na Publicação da Portaria nº 1467/2022, que
552 trouxe para a SPREV a definição da taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial dos
553 RPPS. Na revogação da Portaria 464/2018, na resposta do GESCON, que mesmo ainda não sendo
554 tão clara, contribuiu para o meu entendimento, no Estudo de ALM de 2022, que tecnicamente
555 mostrou-se baseado na legislação em vigor, a não permissão da utilização da meta prevista na
556 política de investimentos. Considerando que as portarias nº 1837 de 30/06/2022 e nº 3803 de
557 16/11/2022 que alteraram a Portaria nº 1467/2022 não trouxeram nenhuma modificação neste
558 assunto, entendo que a redução da meta atuarial definida na política de investimentos é apenas uma
559 adequação, desta vez imposta por regras federais, que independe da decisão do Comitê de
560 investimentos ou do Conselho Previdenciário, assim como foi a imposição do aumento de alíquota
561 dos servidores de 11% para 14%, cabendo apenas referendar as taxas de juros parâmetro definidas
562 pela SPREV. Devemos estar atentos as mudanças que podem ocorrer, tendo em vista os resultados
563 das eleições, visto que o candidato eleito fez considerações no último debate antes das eleições a
564 respeito da mudança na legislação e reformas da área previdenciária, sobre sobretudo sobre a
565 reforma da previdência, o que nos afeta diretamente. Pelo membro **Claudio** foi sugerido que a meta
566 atuarial para a Política de Investimentos de 2023 seja fixada em 5,03% (4,73% + 0,30%), havendo a
567 concordância de todos os presentes. **IV - REUNIÃO COM O BANCO DO BRASIL:** Pelo membro
568 **Isabella** foi informado que a reunião com o Banco do Brasil ocorrerá na próxima quarta-feira, dia 14
569 de dezembro às dezessete horas, via plataforma *Microsoft Teams*. **V - ENCERRAMENTO:** Nada
570 mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a ata segue para assinatura de seus membros.


Alfredo Tanos Filho


Claudio de Freitas Duarte



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comitê de Investimentos

Erenildo Motta da Silva Júnior

José Eduardo da Silva Guinâncio

Patric Alves de Vasconcellos

Isabella Felix Viana

Miriam Amaral Queiroz

Viviane da Silva Lourenço Campos

